



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Contrato nº 05/2025

Processo SEI n.º 0007636-47.2023.6.15.8120

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA INTER VILAS VIAGENS E TURISMO LTDA.

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **VALTER FELIX DA SILVA**, brasileiro, casado, CPF nº 468.XXX.184-XX, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE/PB** e, de outro lado, a empresa **INTER VILAS VIAGENS E TURISMO LTDA**, CNPJ nº 10.975.765/0001-09, com sede na Avenida Otávio Mangabeira, nº 815 – Loja 29, Shopping Pituba Sol, Bairro Pituba - Salvador / Bahia, CEP.: 41.830-050, e-mail: contato@vilasturismo.com.br / roberto@vilasturismo.com.br, telefone: (71) 3347-5905 - 9.8116 4263 / 9.788-2885, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por **JOSÉ ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 529.XXX.448-XX, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com a Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis ao presente **CONTRATO**, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 90001/2025 TRE-PB (ARP nº 01/2025 TRE-PB), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento de viagens para os servidores, membros e colaboradores eventuais do TRE/PB, compreendendo os serviços de reserva, emissão, alteração, marcação e remarcação e cancelamento de até **206 (duzentas e seis)** passagens aéreas nacionais, a serem executados de acordo com o especificado neste instrumento e no Termo de Referência nº 01/2024 - SEGEC, anexo I do Pregão Eletrônico nº 90001/2025 TRE-PB, ARP nº 01/2025 TRE-PB, que passa a fazer parte integrante deste ajuste independentemente de transcrição.

1.2 - A descrição detalhada do objeto deste contrato está descrita no item 3 do Termo de Referência nº 01/2024 – SEGEC.

1.3 - Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.3.1 - Termo de Referência;

1.3.2 - Edital de Licitação;

1.3.3 - Proposta do contratado;

1.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODO DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.2 - A execução do serviço objeto deste contrato está descrita no item 4 do Termo de Referência nº 01/2024 - SEGEC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;

b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

e) comunicar à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme art. 143 da Lei n.º 14.133 de 2021;

f) efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

g) aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

h) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

h.1) a Administração terá o prazo de 2 (dois) meses, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

i) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

j) nomear gestor para acompanhar a execução do serviço, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

k) observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

l) o CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, bem como na Portaria nº 18/2018-SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

4.2 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços ajustados, diretamente ou por prepostos designados.

4.3 - Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, caberá ao fiscal e ao gestor acompanhar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais e ao previsto no Termo de Referência determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa, conforme especificado no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Além das demais obrigações previstas no Termo de Referência nº 01/2024 - SEGEC, no edital da licitação, ou decorrentes da Lei, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Indicar, pelo menos, 01 (um) preposto para pronto atendimento nos finais de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, onde será mantido contato através de e-mail, telefone celular ou fixo;
- b) Disponibilizar para este Regional, Sistema de Gerenciamento de Agência de Viagens, disponibilizando para tal fim, 03 (três) senhas de acesso ao referido sistema;
- c) Fornecer ao Contratante, relatórios operacionais discriminando os serviços prestados durante o mês anterior, contendo o valor de cada trecho percorrido (havendo utilização de desconto este deverá ser informado), por bilhete emitido indicando nome do servidor beneficiário (passageiro), bem como nota fiscal/fatura individualizada com tarifas e descontos pactuados, como data limite, até o final do mês para apresentação;
- d) Informar, por escrito, qualquer cobrança de multa ou taxa, devendo ser comprovada, pagas às companhias aéreas, em razão de alterações nas reservas e bilhetes, bem como efetuar os reembolsos que forem solicitados pela contratante;
- e) Reservar lugares em voos das companhias aéreas, bem como, orientar os usuários com objetivo de definir o melhor roteiro, horário, frequência de voos e tarifas promocionais, com o fim de otimizar o atendimento ao cliente;
- f) Fornecer passagens via e-mail, ofício ou outro documento similar, após autorizado pelo servidor cadastrado, por intermédio do Gestor do Contrato;
- g) Repassar para o Contratante qualquer oferta ou promoção que importe em redução de preços, promovida pela companhia aérea;
- h) Fornecer o objeto deste contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da autorização para emissão da passagem aérea, devendo o mesmo ser entregue ao Gestor do Contrato ou servidor por ele designado;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do Contratante, que sempre deverá ser facilitado pela Contratada;
- j) Nos custos dos serviços de agenciamento de viagens deverão estar inclusos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como, os tributos

resultantes do cumprimento do Contrato.

k) Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízo causados aos serviços deste Regional, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços.

l) Reparar, corrigir ou substituir, às expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

m) Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

n) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e em qualquer assunto e documento de interesse do Contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

o) Além da obrigação de observar as normas legais a que está sujeita para o fornecimento de bilhete de passagens, a Contratada deverá:

o.1) disponibilizar o Sistema para realização de reserva de voo, nos termos do item 4.4 do Termo de Referência, que permita que o Contratante tenha acesso às informações que viabilize a efetivação da reserva de voo de menor preço dentre os existentes;

o.2) o Sistema disponibilizado deverá emitir relatórios gerenciais que possibilitem ao Contratante ou aos Órgãos de Controle a realização de fiscalização e auditorias nas reservas efetuadas num determinado período de tempo.

p) Reembolsar ao Contratante, as passagens aéreas não utilizadas pelo favorecido, no prazo de 07 (sete) dias (Resolução nº 400 – ANAC – art. 29), a contar do pedido de solicitação do cancelamento, pelo preço equivalente ao valor impresso no bilhete não utilizado;

q) Os bilhetes de passagem aérea que, por quaisquer razões, não forem utilizados pelo Contratante serão devolvidos pela Contratada que emitirá Nota de Crédito. Deverá constar na Nota de Crédito informações acerca de qual documento originou a solicitação.

r) Anexado ao faturamento mensal, a Contratada deverá enviar informações dos créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando o abatimento.

s) Apresentar mensalmente, com vistas ao controle do desempenho dos serviços prestados, Relatórios de Acompanhamento da Execução do Contrato.

t) Comunicar de imediato o Contratante, de toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários.

u) Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com as reservas de passagens aéreas, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil.

v) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem a prévia e expressa anuência do Contratante.

w) Emitir nota fiscal/fatura de forma distinta, devendo uma ser apresentada com os valores relativos aos Serviços de Agenciamento de Viagens e outra com o valor da aquisição das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

x) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste contrato, sem prévia autorização do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

6.1 - No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a assinatura do contrato, a empresa deverá disponibilizar **Sistema de Gestão de Viagens Corporativas** interligado

diretamente com as companhias aéreas, com ferramenta do tipo Self-booking, com pelo menos 03 (três) senhas de acesso ao sistema.

6.2 - Os bilhetes de passagens aéreas nacionais, cujas solicitações sejam encaminhadas à Contratada **até as 18h00 horas**, deverão obrigatoriamente serem emitidos no mesmo dia.

6.3 - As solicitações encaminhadas **após as 18h00 horas**, poderão ser emitidas no dia seguinte, à exceção dos casos urgentes e excepcionais que serão comunicados pelo Contratante à Contratada, por meio dos canais disponibilizados, para a emissão imediata.

6.4 - Os prazos estipulados nos itens anteriores poderão, excepcionalmente, serem alterados, desde que solicitado, tempestivamente e devidamente justificado pela empresa Contratada e aceito pelo TRE/PB.

6.5 - A passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta, ou somente um dos trechos, quando este corresponder a toda contratação.

6.6 - O trecho mencionado no item anterior compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

6.7 - O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela empresa CONTRATADA, deverá ser exatamente o mesmo praticado pelas Companhias Aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais e/ou acordos.

6.8 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser executados pela CONTRATADA, sem que tenham sido previstos no contrato ou fora de sua vigência.

6.9 - A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a compensar dos créditos futuros que venha a ter em face da prestação dos serviços objeto do presente contrato os danos ou prejuízos causados ao TRE/PB não cobertos pela garantia, nos termos do art. 368 e seguintes do Código Civil.

6.10 - **Havendo divergência entre o contrato e o termo de referência, prevalecerá o constante no termo de referência.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1 - A Contratada receberá do Contratante o valor da respectiva passagem aérea, no valor unitário **ESTIMADO de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, sendo o valor global **ESTIMADO** do presente contrato de **R\$ 824.000,00 (oitocentos e vinte e quatro mil reais)**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado, na medida da execução do serviço, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, de acordo com o número de passagens efetivamente emitidas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos do artigo 7º da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

8.1.1 - O prazo de que trata o item anterior **será reduzido à metade**, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021](#).

8.1.2 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, **relativo ao serviço efetivamente prestado**, deverá ser enviado para o e-mail: segec@tre-pb.jus.br, em arquivo pdf, com informação dos dados bancários (identificação da instituição

financeira, nome e prefixo da agência e número da conta corrente) na qual a empresa deseja receber o referido pagamento.

8.1.3 - A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho;

8.1.3.1 - Na impossibilidade de o CONTRATANTE ter acesso ao SICAF e/ou ao sítio da Justiça do Trabalho, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser realizada mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), as Fazendas Municipal e Federal, sendo esta através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.1.4 - A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

8.1.4.1 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.1.4.2 - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

8.2 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o serviço foi executado em desacordo com o especificado no ajuste;

8.3 - O CONTRATANTE poderá reter ou glosar o pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

8.3.1 - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida a atividade contratada.

8.4 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX}{100).$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP - Valor da parcela em atraso

8.5 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade, nos termos do art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8.6 - O valor da multa será preferencialmente descontado do crédito da contratada.

8.7 - Os critérios de pagamento estão descritos no item 9 do Termo de Referência nº 01/2024 - SEGEC.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 - Os preços inicialmente contratados **são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.**

9.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 - O presente contrato terá prazo de **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da sua última assinatura eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#).

11.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Ficará o presente contrato extinto, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - A despesa decorrente da prestação do serviço, objeto deste contrato, no exercício de 2025, correrá à conta dos seguintes empenhos:

a) Empenho n.º 2025NE000171, emitido em 17/03/2025, Programa de Trabalho 167647, Elemento de Despesa 339033, Plano Interno PB CAPEJE, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2025, no valor de R\$ 96.000,00;

- b) Empenho n.º 2025NE000172, emitido em 17/03/2025, Programa de Trabalho 213893, Elemento de Despesa 339033, Plano Interno PB CAPTIC, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2025, no valor de R\$ 8.000,00.
- c) Empenho n.º 2025NE000173, emitido em 17/03/2025, Programa de Trabalho 167648, Elemento de Despesa 339033, Plano Interno ADM PASSAG, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2025, no valor de R\$ 110.000,00;
- d) Empenho n.º 2025NE000174, emitido em 17/03/2025, Programa de Trabalho 167648, Elemento de Despesa 339033, Plano Interno ADM PASMEN, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2025, no valor de R\$ 50.000,00.
- e) Empenho n.º 2025NE000175, emitido em 17/03/2025, Programa de Trabalho 167648, Elemento de Despesa 339033, Plano Interno ADM PASMEN, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2025, no valor de R\$ 40.000,00;
- f) Empenho n.º 2025NE000176, emitido em 17/03/2025, Programa de Trabalho 167648, Elemento de Despesa 339033, Plano Interno ADM PASSAG, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2025, no valor de R\$ 40.000,00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

15.1 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.2 - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

15.3 - As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.4 - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.5 - A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.6 - As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

15.7 - As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual,

ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

16.2. O contratado que incorrer em infração administrativa prevista no item anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.4. A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

16.5. A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item 16.2, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 16.1.

16.6. A multa compensatória será calculada no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

- I - utilização da garantia eventualmente prestada;
- II - compensação dos créditos de outros contratos firmados pela contratada com este Regional, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022](#);
- III - por via judicial.

16.8. O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará a contratada a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre do saldo da contratação, limitado a 15%.

16.9. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item 16.2.

16.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e IV do item 16.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos V, VI, VII e VIII do item 16.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, e IV do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.10, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

16.13. Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na [Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE](#) e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

17.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL

18.1 - O presente contrato tem apoio legal no **Pregão Eletrônico nº 90001/2024 - TRE/PB (ARP nº 01/2025 TRE-PB)**, reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da Contratada, bem como pelo disposto na Lei nº 14.133/2021, e foi celebrado de acordo com o contido no processo SEI n.º 0007636-47.2023.6.15.8000.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - Para dirimir questões deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado eletronicamente pelas partes.

João Pessoa, 18 de março de 2025.

**ROBERTO REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO JOSÉ ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA
USUÁRIO EXTERNO**

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO registrado(a) civilmente como JOSÉ ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA em 18/03/2025, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**VALTER FELIX DA SILVA
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**

Documento assinado eletronicamente por VALTER FELIX DA SILVA em 18/03/2025, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2075650&crc=2BB9B3FA, informando, caso não preenchido, o código verificador **2075650** e o código CRC **2BB9B3FA**.